



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1068/2022

**Dispõe sobre Alteração na Lei
Nº 1038/2021 e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 5º, da Lei nº 1038, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

(NR)

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o Artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos, o cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente, o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior, calculado nos termos do Artigo 43 da Lei federal de nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 19 de Agosto de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal